



LEI Nº 15258

Delega competência para a URBS – Urbanização de Curitiba S.A e altera dispositivos das Leis nºs 3.979, de 5 de novembro de 1971, que autoriza o Executivo a estabelecer, nos bens públicos de uso comum do povo, estacionamento de veículos, e 4.369, de 25 de setembro de 1972, que cria o Fundo de Urbanização de Curitiba.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica delegada à URBS – Urbanização de Curitiba S.A, a competência para administrar e gerenciar, direta ou indiretamente, o Estacionamento Regulamentado do município, permanecendo o exercício do poder de polícia com o órgão executivo de trânsito.

Art. 2º A Lei nº 3.979, de 5 de novembro de 1971, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – o § 2º do art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º A exploração dos locais destinados a estacionamento, nos termos da presente lei, será feita através dos órgãos da administração direta ou indireta.” (NR)

I - acresce art. 3º-A com a seguinte redação:

“Art. 3º-A Até que se disponha em sentido contrário, fica a URBS – Urbanização de Curitiba S.A. incumbida da exploração dos estacionamentos rotativos pagos nas vias do Município de Curitiba, a quem competirá:

I – a sua implantação e administração;

II – a cobrança do preço direta ou indiretamente, por meio de estabelecimentos comerciais ou bancários ou por qualquer outro meio, pela utilização das vagas de estacionamento.

§ 1º A receita auferida na gestão dos estacionamentos rotativos integrará o orçamento do Município de Curitiba.

§ 2º O Município de Curitiba, por instrumento próprio, repassará recursos à URBS para a manutenção ou custeio de suas atividades legais e estatutárias.” (AC)

II – acresce art. 3º-B com a seguinte redação:

“Art. 3º-B Fica a URBS autorizada a outorgar a terceiro, obedecido o devido processo legal, a execução de atividades relacionadas ao Estacionamento Regulamentado.” (AC)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Art. 3º A Lei nº 4.369, de 25 de setembro de 1972, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – a alínea “a” do **caput** do art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

“a) dotações orçamentárias ou subvenções que lhe sejam configuradas no orçamento do Município de Curitiba, correspondendo, no mínimo, aos créditos operacionais provenientes dos investimentos vinculados a programas de Equipamento Urbano e de Infraestrutura;” (NR)

II - o **caput** do art. 10 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. A URBS, na qualidade de administradora do Fundo de Urbanização de Curitiba, agirá como concedente de obras ou serviços públicos quando a lei outorgar a ela a competência para a execução direta ou indireta dessas atividades.” (NR)

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogado o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 3.979, de 5 de novembro de 1971.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 26 de junho de 2018.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo - Prefeito
Municipal

